



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

LEI N.º 761/2018

ALTERA A LEI Nº 641 DE 03 DE JULHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE AOS DIAS E HORÁRIOS DE COLETA E TRANSPORTES DO LIXO NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, PELO CONCESSIONÁRIO MUNICIPAL DO RESPECTIVO SERVIÇO”, INCLUINDO MULTA AO CONCESSIONÁRIO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 641 de 03 de julho de 2014, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos dias e horários de coleta e transportes do lixo no município de Goianá, pelo concessionário municipal do respectivo serviço* com as seguintes redações:

“Art. 1.º Omissis

§ 1º - Em havendo o descumprimento da previsão contida no artigo 1º desta lei o concessionário será multado na importância de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, até o efetivo cumprimento do dispositivo em comento.

§ 2º - O valor pecuniário previsto no § 1º deste artigo 1º será reajustado anualmente pela administração municipal, por Portaria do Chefe do Executivo, adotado como parâmetro, índice oficial do Governo Federal.

§ 3º - Após ser realizada a atualização monetária prevista no § 2º deste artigo 1º, se a administração municipal entender ter havido a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

depreciação do valor pecuniário previsto no § 1º deste mesmo artigo, será editada lei municipal fixando novo valor para a multa, objeto desta lei.

§ 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Goianá a criação de um fundo específico no qual deverá ser depositado os valores arrecadados com a presente lei para utilização na Campanha Municipal de Proteção aos Animais

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goiana
10 de janeiro de 2018

Paulo Lopes de Toledo

Presidente do Legislativo Municipal